MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº. 01/99

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a adequação da Composição do Conselho Universitário, conforme determina o Art. 16, Inciso II da Lei nº.5.540, modificada pela Lei nº.9.192, de 21.12.95, regulamentada pelo Decreto nº.1.916, de 23.05.96, que dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº.9.394, de 20.12.96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO ainda, o que foi deliberado nas Sessões do Conselho Universitário realizadas nos dias 04.07.97 e 13.11.98 com desdobramento no dia 23.02.99.

RESOLVE

ADAPTAR o Estatuto e o Regimento da Universidade Federal de Pelotas, nos termos desta Resolução:

Art. 1º. Altera Artigos, Incisos e Alíneas do Estatuto da Universidade Federal de Pelotas, que passam ter a seguinte redação:

"Art. 15 -

I o Reitor, seu Presidente;
II o Vice-Reitor;
III os Pró-Reitores;
IV os Diretores das Unidades Universitárias;

V um representante dos Órgãos de 2°. Grau;
VI dois representantes de cada classe de carreira do magistério;
VII dois representantes do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão;
VIII três representantes da comunidade indicados pelo Conselho Diretor da Fundação;
IX sete representantes do corpo discente;
X sete representantes dos servidores técnico-administrativos;
XI dois representantes da carreira do magistério de 1°. e 2°. Graus."

"Art. 17 -

f) organizar, na forma da Lei, sob a presidência do Reitor, em votação uninominal e secreta em escrutínio único, as listas para a nomeação do Reitor e Vice-Reitor pelo Presidente da República;"

"Art. 27 - Em caso de vacância, o cargo de Reitor será exercido pelo Vice-Reitor até que seja empossado o novo titular nomeado pelo Presidente da República, conforme lista organizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, na forma prevista na Lei e neste Estatuto."

"Art. 44 -

I o Diretor da Unidade, seu presidente;
II o Vice-Diretor;
III os Chefes de Departamentos;
IV pela representação de cada classe de carreira do magistério, na forma da Lei;
V pela representação discente, na forma da Lei;
VI pela representação dos servidores técnico-administrativos, na forma da Lei;
VII um representante dos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação;
VIII um representante dos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Pós-Graduação."

"Art. 47 -

§1°. - Os Institutos serão administrados por Diretores nomeados pelo Reitor, de lista organizada na forma da Lei e do Estatuto por votação uninominal e secreta em escrutínio único."

"Art. 52 -

§1°. - As Faculdades e Escolas serão administradas por Diretores nomeados pelo Reitor, de lista organizada na forma da Lei e do Estatuto, por votação uninominal e secreta em escrutínio único."

"Art. 68 - O semestre letivo é o período base da atividade didática, abrangendo, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo destinado a provas e exames.

Parágrafo Único - O semestre letivo será prorrogado até se completarem os 100 (cem) dias de trabalho mínimo, a juízo do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, caso tenham sido interrompidas as atividades didáticas."

"Art. 132 - A Universidade outorgará diploma, como prova da formação recebida por seu titular, somente após a obtenção da totalidade dos créditos correspondentes a determinado curso."

"Art. 150 - O ano letivo regular, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames, na forma do calendário escolar a ser aprovado conforme dispõem o Regimento Geral da Universidade."

Art. 2°. Fica introduzida a Alínea "q" no Art. 45 do Estatuto com a seguinte redação:

"Art. 45 -

q) organizar, na forma da Lei, sob a presidência do Diretor, em votação uninominal e secreta em escrutínio único, as listas para nomeação do Diretor e Vice-Diretor pelo Reitor."

Art. 3°. Ficam revogados a Alínea "d" do Inciso I do Artigo 22, o Parágrafo Único do Artigo 44, o §2°. do Artigo 47 e §2°. do Artigo 52 do Estatuto, reordenando-se a seqüência dos demais.

Art. 4°. Altera Artigos, Incisos e Alíneas do Regimento da Universidade Federal de Pelotas, que passam ter a seguinte redação:

"Art. 17 -

I o Reitor, seu Presidente;
II o Vice-Reitor;
III os Pró-Reitores;
IV os Diretores das Unidades Universitárias;
V um representante dos Órgãos de 2°. Grau;
VI dois representantes de cada classe de carreira do magistério;
VII dois representantes do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão;
VIII três representantes da comunidade indicados pelo Conselho Diretor da Fundação;
IX sete representantes do corpo discente;
X sete representantes dos servidores técnico-administrativos;
XI dois representantes da carreira do magistério de 1°. e 2°. Graus."

"Art. 18 -

f) organizar, na forma da Lei, sob a presidência do Reitor, em votação uninominal e secreta em escrutínio único, as listas para a nomeação do Reitor e Vice-Reitor pelo Presidente da República;"

"Art. 54 -

XVI - convocar o Conselho Universitário para, na forma da Lei, organizar a elaboração das listas para Reitor e Vice-Reitor com 60 (sessenta) dias de antecedência, em relação ao término de seus mandatos;"

"Art. 58 - Em caso de vacância, o cargo de Reitor será exercido pelo Vice-Reitor até que seja empossado o novo titular nomeado pelo Presidente da República, conforme lista organizada no prazo de 30 (trinta) dias após a vacância, na forma da Lei, do Estatuto e deste Regimento."

"Art. 83 -

§1°. - Os Institutos serão administrados por Diretores nomeados pelo Reitor, de lista organizada na forma da Lei, por votação uninominal e secreta em escrutínio único."

"Art. 88 -

§1°. - As Faculdades e Escolas serão administradas por Diretores nomeados pelo Reitor, de lista organizada na forma da Lei, do Estatuto e deste Regimento, por votação uninominal e secreta em escrutínio único."

"Art. 94 -

I o Diretor da Unidade, seu presidente;
II o Vice-Diretor;
III os Chefes de Departamentos;
IV pela representação de cada classe de carreira do magistério, na forma da Lei;
V pela representação discente, na forma da Lei;
VI pela representação dos servidores técnico-administrativos, na forma da Lei;
VII um representante dos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação;
VIII um representante dos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Pós-Graduação.

§1°. As representações enumeradas nos incisos IV e VI serão eleitas pelo prazo de 02 (dois) anos e a enumerada no inciso V pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§2°. Para efeito dos incisos VII e VIII, quando a Unidade tiver mais de um Curso de Graduação ou Pós-Graduação a ela vinculado, o representante será eleito entre os Coordenadores com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido."

"Art. 199 - Haverá, por ano, dois períodos letivos regulares, abrangendo, cada um, o mínimo de 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo.

Parágrafo Único - O período letivo será prorrogado a juízo do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa através da Portaria do Reitor, até se completarem os 100 (cem) dias de trabalho, caso tenham sido interrompidas as atividades didáticas."

"Art. 334 - A Universidade outorgará diploma, como prova da formação recebida por seu titular, somente após a obtenção da totalidade dos créditos correspondentes a determinado curso."

"Art. 353 - O ano letivo regular independente do ano civil abrangerá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames, na forma do Calendário Escolar a ser aprovado pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa."

Art. 5°. Fica introduzido o Inciso XXIV no Artigo 95 do Regimento com a seguinte redação:

"Art. 95 -

XXIV - organizar, na forma da Lei, sob a presidência do Diretor, em votação uninominal e secreta em escrutínio único, as listas para nomeação do Diretor e Vice-Diretor pelo Reitor."

Art. 6°. Ficam revogados a Alínea "e" do Inciso I do Artigo 22, o §2°. do Artigo 83 e §2°. do Artigo 88 do Regimento, reordenando-se os demais.

Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.

Inguelore S. de Souza

Profª Inguelore Scheunemann de Souza
Reitora